



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 897, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Projeto “Descobrimdo Talentos do Esporte”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído do Município de Planura, o projeto “**Descobrimdo Talentos do Esportes**”, que será realizado pelo Poder Executivo Municipal, e que virá a ser desenvolvido nas escolas municipais pelos professores de Educação Física e nos demais setores esportivos municipais por profissionais capacitados;

Artigo 2º. – O projeto consiste em descobrir novos talentos do esporte, por meio das aulas de educação física e encaminhá-los para centros de referência no esporte, podendo ser um clube esportivo, onde estes jovens terão treinamentos com maior especialização.

Artigo 3º. – Aos professores de educação física das escolas municipais caberá o trabalho de selecionar os jovens talentos que apresentem potencial para se tornarem grandes atletas, podendo assim encaminhá-los aos centros esportivos.

Artigo 4º. – Os jovens atletas que participarem deste Projeto deverão, obrigatoriamente, continuar a freqüentar a escola regularmente, sempre mantendo um bom rendimento, caso pare de freqüentar as aulas ou tenha um rendimento escolar insuficiente o aluno será excluído do Projeto.

Artigo 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar parcerias com clubes esportivos, clínicas médicas e odontológicas, academias de ginásticas, hospitais particulares e planos de saúde, com o objetivo de desenvolver com mais qualidade o “**Projeto Descobrimdo Talentos do Esporte**”.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à celebrar convênios com a Secretaria Estadual de Esportes, visando à completa implementação do **“Projeto Descobrindo Talentos do Esportes”**.

Artigo 7º. – Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e Lazer, em parceria com outros órgãos do Poder Público, tomar todas as decisões para a realização do Projeto.

Artigo 8º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data de sua publicação.

Artigo 9º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Em 11 de Junho de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal